



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
13/02/2026
Jornal AMP
Página 429
Edição 3469
Karine
Ass. Responsável

LEI Nº 3055/2026
Data 12/02/2026

Altera o artigo 15 da Lei nº 2904/2025, que estabelece normas e define parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os estudantes da Rede Pública de Ensino de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 2904, de 17/06/2025, que estabelece normas e define parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os estudantes da Rede Pública de Ensino de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“.....**Art. 15.** Fica determinada a idade máxima dos veículos a serem utilizados na execução do serviço de transporte escolar:

- I – 15 (quinze) anos para veículos tipo van, perua/kombi e automóvel;
- II – 20 (vinte) anos para ônibus ou micro-ônibus.”

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2904, de 17/06/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de fevereiro de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal